



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

INFORMAÇÃO n.º 4 /2014.mjamaro

DATA : 15/01/2014	
NIPG : 310/14	DE : Chefe da DOM
REGISTO (DOC.) : 329/14	PARA : A Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 049.02	ASSUNTO : DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITO NA RUA DA RUECA EM GEBELIM – Abertura do procedimento
PROCESSO : 49.002 (AJ/1/2014)	

DESPACHO :

No uso da competência que me confere a alínea f) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugada com o n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, que se mantém em vigor, por força da alínea f) do n.º 1 do art. 14 do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro:

- Aprovo as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada;
- Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta às entidades Ferreira & Bebiano, Lda, Armando Manuel Pires, Construções Teniz Alves, Lda, José Joaquim Gomes, Nuno Miguel Pesqueira Canteiro e J.M. Franco Salgueiro, Sociedade Unipessoal, Lda de acordo com o art. 113, nº 1 do CCP.
- Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

A Presidente da Câmara Municipal

DrªBerta Nunes,15-01-2014

PARECER :

04-02-2014 MªJose Costa
CABIMENTO 149/2014

20-01-2014 MªJose Costa
NÃO EXISTE CABIMENTO NA RUBRICA EM 2014

Tomei conhecimento. A demolição requer urgência. Logo que se possa cabimentar agradeçia que devolvessem o processo para continuidade do procedimento.

MªJose Amaro em 20-01-2014

MªJose Amaro, 15-01-2014

SEGUIMENTO:

Remeto à DAF para
cabimentação.

M^aJose Amaro em 16-01-2014



@Victor

16-01-2014 carlav

Ao aprovisionamento para proceder em conformidade e cumprir com as regras definidas para a assunção de novos compromissos

TEXTO :

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de “**DEMOLIÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITO NA RUA DA RUECA EM GEBELIM**”, compostas pelos seguintes elementos:

- Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a):
 - Convite (art. 115)
 - Caderno de Encargos; (Projecto – Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008)

1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DOM
Membros Efectivos	Nuno Miguel Jacinto	Eng. Civil da DOM
	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico
Membros Suplentes	Miguel Francisco Simões Franco	Adjunto do GAP
	Toni Nuno Azevedo	Eng. Civil da DOM

2 - O preço base do concurso é de **4 000,00€** (quatro mil euros), com exclusão do IVA e prazo de execução **30 dias** (1 mês).

3 – A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal ou a Câmara Municipal.

4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Directo**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a).



M^aJose Amaro, 15-01-2014

O órgão competente para a decisão de contratar só poderá convidar entidades que possuam **Alvará de Construção** contendo a seguinte habilitação:

i) **1ª SubCategoria da 5ª Categoria** da Classe 1 (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro.

Nº	Entidades
1	Ferreira & Bebiano, Lda
2	Armando Manuel Pires
3	Construções Teniz Alves, Lda
4	José Joaquim Gomes
5	Nuno Miguel Pesqueira Canteiro
6	J.M. Franco Salgueiro, Sociedade Unipessoal, Lda

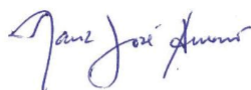
6 - Propostas de aprovação:

- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113º. a))
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
 - i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art. 50º);
 - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
 - iii). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (art. 66.º)

CONCLUSÃO :

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que a Presidente da Câmara, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários, bem como tomadas as medidas administrativas necessárias para cumprimento das regras definidas na **Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro**, com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Directo.

A Chefe da DOM



MªJose Amaro, 15-01-2014